

PROJETO DE LEI Nº /2007
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO)

Altera a Lei 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros de mora e multa, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente.”

Art. 2º Acrescenta-se “Parágrafo único” ao art. 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A proibição constante no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o documento ou título para pagamento não tenha chegado ao seu destinatário, por razões de greve que efetivamente seja a causa para tanto, bem como nos casos em que os serviços bancários não estejam em normal funcionamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, tem a seguinte redação, *litteris*:

“Art. 1º - Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente.

Art. 2º - (VETADO).

